



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 032/2010

Aprova “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 031/2010, referente às Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que prevê o parágrafo único do art. 11 combinado com a alínea “b”, inciso I do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, aprovado pelo CONDEL na reunião de 25 de julho de 2008, com as alterações promovidas pelo mesmo colegiado na reunião de 17 de outubro de 2008, e a alínea “a”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, e o que estabeleceu a Portaria nº 456, de 07 de junho de 2010, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU de 08 de junho de 2010, que definiu as diretrizes e orientações gerais para o FNE, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 031/2010, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em reunião de 14 de julho de 2010, que trata das Diretrizes e Prioridades que serão adotadas na elaboração da proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para 2011.

Art. 2º A Proposição de que trata o artigo anterior juntamente com o documento de Diretrizes e Prioridades para 2011, do FNE, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º A Proposição de que trata o artigo 1º, e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da SUDENE em sua próxima reunião ordinária.

Brasília, 30 de julho de 2010.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Ref.: Diretrizes e Prioridades para elaboração da Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2011.

1.INTRODUÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste –FNE, criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, constitui um dos principais instrumentos de promoção e financiamento de atividades intrínsecas à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto Nº 6.047, de 22.02.07, e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

1.1.1 Entre suas finalidades, e em consonância com a PNDR, destaca-se o tratamento prioritário, diferenciado e favorecido à porção semiárida do Nordeste, às Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs, às Mesorregiões Diferenciadas, além dos municípios classificados como prioritários por aquela Política.

Os recursos do FNE, como disposto na alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, constituem-se fonte permanente de financiamento de médio e longo prazos aos setores produtivos do Nordeste, não estando sujeitos a injunções conjunturais e/ou contingenciamento de crédito.

Em face das diretrizes gerais que pautam a formulação dos programas de financiamento, esse Fundo elege como beneficiários preferenciais os mini e pequenos produtores, as pequenas e médias empresas e suas cooperativas e associações.

Ademais, e a par da sua atribuição de financiar atividades produtivas de responsabilidade do setor privado, em articulação com os gestores dos processos

de desenvolvimento regional, compõe-se, também, como um dos principais mecanismos de alavancagem de recursos de outras fontes, viabilizando a ampliação e disponibilização de capitais, para a implementação de projetos estratégicos e de interesse para o fortalecimento da economia do Nordeste.

2. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação dos Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2011, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional, estabelecidas pela Portaria Nº 456, de 7 de junho último, as quais, articuladas às diretrizes e às prioridades definidas por esta Secretaria-Executiva, fundamentam-se em referências de ordem legal e programática, espacial e setorial.

2.1. LEGAIS E PROGRAMÁTICAS:

- I. Art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- II. Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto Nº 6.047 de 22.02.07);
- III. Lei Complementar Nº 125, de janeiro de 2007 (Inciso I do § 5º do art. 10);
- IV. Decreto Nº 6.219 de 04.10.2007 (alínea “a”, Inciso XII do art. 7º);
- V. utilização dos recursos em sintonia com as orientações da política macroeconômica do Governo Federal, das políticas setoriais, do Plano Regional de Desenvolvimento vigente e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL SUDENE);
- VI. distribuição dos recursos do Fundo entre as Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

2.2 – ESPACIAIS

- I. o Semiárido;
- II. as Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE’s): do Pólo de Juazeiro e Petrolina (composta pelos municípios de Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Orocó no Estado de Pernambuco; Juazeiro, Casa Nova, Curuçá e Sobradinho no Estado da Bahia; da Grande Teresina e Timon (composta pelos municípios

de Altos, Beneditinos, Coivaras, Currallinho, José de Freitas, Dermeval Lobão, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí e, Timon no Estado do Maranhão;

- III. as mesorregiões diferenciadas do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins assistidos pelo FNO), do Seridó, do Jequitinhonha/Mucuri, do Xingo e dos municípios da mesorregião de Águas Emendadas, constantes da área de atuação da SUDENE;
- IV. os municípios integrantes de microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

2.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Na elaboração da proposta para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, a ser encaminhada, pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., até 30 de setembro de 2010, ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

- I. na aplicação dos recursos deverão ser ponderadas as vocações econômicas locais e regionais;
- II. concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR.
- III. a proposta de programação de aplicação dos recursos para 2011 deverá ser formulada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em articulação com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDR) do Ministério da Integração Nacional (MI);
- IV. a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o exercício deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento para 2011, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:
 - a) como fonte de recursos:

- i. as disponibilidades previstas para o final do ano de 2010;
- ii. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;
- iii. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para o exercício de 2011;
- iv. remuneração das disponibilidades do Fundo;
- v. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;
- vi. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

- i. despesas com o pagamento da taxa de administração;
- ii. despesas com o pagamento de auditoria externa independente;
- iii. despesas com bônus de adimplência;
- iv. despesas com rebates;
- v. despesas com Del Credere;
- vi. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2011, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;
- vii. despesas com a remuneração das operações do PRONAF;
- viii. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicações no ano de 2011 (a – b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

- i. aplicações por Unidade da Federação;

- ii. aplicações por porte de mutuário;
 - iii. aplicações por programa de financiamento sugerido em cada Unidade da Federação;
 - iv. aplicações por atividades e/ou setores de atividade definidos pelo CONDEL/SUDENE como prioritários para recebimento de recursos do Fundo;
 - v. aplicações totais (por UF, porte dos mutuários, programas e setores de atividades) a serem realizadas através de outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (art. 9º da Lei nº 7.827/1989 e Portaria nº 616, de 26/05/2003 do Ministério da Integração Nacional);
- V. o documento contendo a proposta de aplicação dos recursos do FNE para 2011 deverá informar que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) será operacionalizado pelo FNE de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central;
- VI. além da proposta de programação geral, deverá ser apresentado, separadamente, plano de aplicação para cada Estado beneficiário (total de onze planos), observadas as seguintes orientações:
- i. o plano estadual deverá ter por objetivo a dinamização da economia do Estado e a redução das desigualdades econômicas e sociais;
 - ii. deverão ser ponderadas as vocações econômicas, as atividades prioritárias e as oportunidades de investimentos em cada Estado;
 - iii. os recursos propostos para cada Estado deverão ser distribuídos de acordo com as prioridades e as oportunidades de investimentos identificadas;
 - iv. O plano de cada Estado deverá informar as ações previstas para incremento da aplicação de recursos nas micro e pequenas empresas e nos mini e pequenos produtores rurais, bem como, nos espaços prioritários da PNDR.

- VII. os programas de financiamento a serem operacionalizados pelo FNE deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:
- i. beneficiários;
 - ii. itens financiáveis;
 - iii. itens não-financiáveis;
 - iv. limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);
 - v. teto dos financiamentos (valor máximo dos empréstimos por cliente ou grupo econômico);
 - vi. prazo das operações;
 - vii. encargos financeiros e forma de cálculo e de cobrança;
 - viii. forma de apresentação das propostas;
 - ix. divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento; e,
 - x. outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNE.
- VIII. na proposta de programação para aplicação dos recursos do FNE em 2011 deverá ser incluída a relação dos municípios beneficiários dos recursos do Fundo, classificados por cada Estado Da área de atuação da SUDENE e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;
- IX. para a definição da proposta de programação geral e dos planos de aplicação de cada Estado, o Banco do Nordeste, em articulação com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDR), do Ministério da Integração Nacional e com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado;

- X. orçar, em articulação com a Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, as aplicações a serem realizadas nas mesorregiões do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins assistidos pelo FNO), do Seridó, do Vale do Jequitinhonha/Mucuri, do Xingó e dos municípios da mesorregião de Águas Emendadas, constantes da área de atuação da SUDENE.

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE:

Além de se caracterizar como um dos principais instrumentos de financiamento do processo de desenvolvimento econômico e social do Nordeste, viabilizando a ampliação, melhoria e modernização do seu sistema produtivo, com geração de oportunidades de renda e emprego, o FNE tem como principal fundamento permitir um processo administrativo e operacional, regionalmente descentralizado.

Por esse meio, possibilita a execução de ações programáticas de financiamento às atividades produtivas, observadas as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, em articulação com os organismos regionais e os governos estaduais, às quais convergem e contribuem para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

A par do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação desse Conselho Deliberativo, as diretrizes e prioridades para elaboração da Proposta de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2011, considerando os referenciais a seguir, em consonância com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional como consta do item 2 desta proposição.

3.1. DIRETRIZES

- I. promoção do desenvolvimento includente e sustentável, com inclusão social;
- II. tratamento diferenciado e favorecidos aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR;
- III. apoio preferencial a agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais e as micro e pequenas empresas, e as suas associações e cooperativas;

- IV. expansão, diversificação e modernização da base econômica regional;
- V. instalação de uma base produtiva calcada em setores/atividades portadoras de Futuro, sobretudo aquelas baseadas na informação e no conhecimento;
- VI. inovação e difusão nos diversos segmentos da economia do Nordeste;
- VII. observância ao zoneamento ecológico-econômico-ZEE considerando a conservação/preservação/recuperação do meio ambiente;
- VIII. capacidade de contribuir para o incremento das exportações da Região, em bases competitivas;
- IX. apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas, previamente identificados pelos Estados da área de atuação da SUDENE;
- X. valorização da identidade e diversidade da cultura regional como elemento capaz de agregar valor aos produtos e serviços engendrados no Nordeste;
- XI. estímulo à melhoria da capacitação da mão de obra regional;
- XII. apoiar a certificação de marcas e aberturas de novos canais de comercialização a produtos de origem agropecuária; e
- XIII. promover e estimular a racionalização do uso dos recursos hídricos.

3.2. PRIORIDADES SETORIAIS (Projetos e/ou Atividades):

- I. integrados e/ou vinculados às opções estratégicas da Política de Desenvolvimento Produtivo-PDP: software e hardware, semicondutores, eletroeletrônico, bens de capital, fármacos e medicamentos; e em atividades capazes de gerar novos usos e produtos (atividades portadoras de futuro, especialmente: microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica);
- II. infraestrutura: energia (inclusive aquelas de fontes renováveis), transporte (inclusive multimodais), armazenagem, telecomunicações, abastecimento de água e esgotamento sanitário, gasodutos, portos e terminais;
- III. indústria e montagem de veículos automotores e de materiais de transporte (inclusive acessórios, componentes, autopeças, reboques, carrocerias);

- IV. indústria e/ou montagens de veículos pesados (ônibus, tratores, caminhões, locomotivas), inclusive componentes, autopeças e implementos agrícolas.
- V. empreendimentos que se articulem e potencializem, econômica e socialmente, os efeitos das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e do PRODETUR;
- VI. ovinocaprinocultura e de bovinocultura com ênfase na melhoria dos índices zootécnicos, produtividade, organização e gestão da unidade produtiva, além de avicultura;
- VII. agroindústria;
- VIII. agricultura irrigada, fruticultura, em pólos agrícolas, agroindustriais e/ou em áreas comprovada aptidão edafoclimática, inclusive com zoneamento ecológico econômico aprovado;
- IX. floricultura, apicultura, inclusive submete à apreciação aqüicultura e pesca;
- X. produção de grãos;
- XI. produção de alimentos básicos para o consumo humano;
- XII. indústria química (excluídos os explosivos), petroquímicos e biocombustíveis;
- XIII. minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
- XIV. turismo: considerados os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas prioritárias para o desenvolvimento regional; turismo ecológico e de aventura, além de outros meios de hospedagem e instrumentos de apoio a essa atividade;
- XV. centro de convenções vinculados a complexos turísticos;
- XVI. arenas multiusos situadas nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014;
- XVII. indústria de calçados e artefatos, mobiliários, confecções, inclusive artigos de vestuários;
- XVIII. apoio a projetos de extração † minerais metálicos e não metálicos, petróleo e gás-natural;

XIX. apoio a projetos de serviços de manutenção para a metal-mecânica;

XX. comércio e serviços gerais.

3.3. PRIORIDADES ESPACIAIS

- I. Projetos localizados na porção semiárida e outros espaços definidos como prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional e pelo Conselho Deliberativo da SUDENE; e
- II. projetos instalados nas áreas de influência de projetos públicos de irrigação, em especial os projetos agroindustriais;

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades sugeridas pelos Estados beneficiários do FNE serão sintetizadas pela SUDENE, e discutidas com o Ministério da Integração Nacional-MI, o Banco do Nordeste-BNB e os Estados por ocasião da elaboração de seus Planos de Aplicação específicos e da formulação da Programação Geral de Aplicação dos recursos do FNE para 2011.

O Banco do Nordeste, em articulação com as demais instituições gestoras do FNE (Ministério da Integração Nacional e SUDENE), e também com a participação dos Governos Estaduais, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, e outros agentes, devem desenvolver ações junto a produtores e empresários de mini, micro e pequeno portes, de modo a viabilizar avanços no comprometimento e aplicação de recursos desse Fundo nessas categorias de empreendedores. Dentro desse objetivo, destaca-se a iniciativa do FNE-Intinerante já em discussão e formatação junto a essas instituições.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNE obedecerão o disposto na tabela apresentada na página a seguir

FNE – Limites de Financiamento (%)

Porte/tipologia da Região	Baixa Renda(2)	Estagnada e dinâmica (3)	Alta Renda
Micro, Mini e Pequeno Porte	100	100	100
Médio Porte	95	90	85
Grande Porte	90	80	70

(1) a classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-Árido e nas Mesorregiões do Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Xingó e Águas Emendadas (situados na área de atuação da SUDENE), classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-Árido e nas Mesorregiões do Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Xingó e Águas Emendadas (situados na área de atuação da SUDENE), classificados na tipologia “Alta Renda”.

Recife, 27 de julho de 2010

Vernon George Walmsley
Coord. de Projetos de CTI/DPLAN-SUDENE

Martinho Leite de Almeida
Coord. de Atração, Normatização e Promoção de Investimentos/DGFI-SUDENE